SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite.**

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA JUSTIFICATIVA 3
3. DOS SERVIÇOS 3
4. DA QUANTIDADE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 4
5. DA PROPOSTA 4
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5
7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 6
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7
9. DAS PENALIDADES 7
10. DO PAGAMENTO MENSAL 9
11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 10
12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 10
13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS 10
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11
15. ANEXO I-A ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO 12
16. ANEXO I-B RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRE-MT 15
17. ANEXO I-C MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS 17

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração na contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento via satélite dos veículos pertencentes à frota da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

1. DO OBJETO

1.1 As atividades objeto deste Termo de Referência, devidamente detalhadas no presente, consistirão no rastreamento e monitoramento de veículos da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, compreendendo a instalação em comodato de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via w*eb*.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 As justificativas para a presente contratação constam no Estudo Preliminar de Gerenciamento de Riscos, devidamente colacionado no SEI.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada deve instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o TRE-MT, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador) - em comodato - e fornecer acesso via web ao software de gerenciamento, por meio do qual se obterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Hodômetro;
b) Tempo de funcionamento do motor;
c) Rastreio de Rotas;
d) Velocidade média;
e) Velocidade máxima
f) Paradas;
g) Posição atual;
h) Posições anteriores;
i) Distâncias percorridas.

3.2 O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

3.3 As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

3.4 Deverão ainda ser disponibilizados ao TRE:

a) Acesso via *web* configurado por usuário - Uso de *login* e senha pessoal para acesso por usuário;
b) Informações Online - Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
c) Controle do Percurso - Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;

d) Ferramentas de localização - Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
e) Relatórios - Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
f) Discrição - As instalações devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

4. DA QUANTIDADE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer - no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas - após a solicitação do TRE/MT, conforme abaixo:

a) 32 (trinta e duas) instalações na Sede do TRE/MT, sito Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-941, Cuiabá/MT;

b) 01 (uma) instalação na sede da 10ª Zona Eleitoral em Rondonópolis, sito a Av. Presidente Kennedy, 1845, Vila Marinópolis, CEP 78.700-300, Rondonópolis/MT, fones (66) 3425-5707 / Fax: 3425-5707 / 3423-7332 / 3423-2827 e e-mail zona10@tre-mt.jus.br.

4.2 Ao todo, serão contratados os serviços para 33 (trinta e três) veículos, conforme **Anexo I-B** deste Termo de Referência.

4.3 O número inicial poderá sofrer acréscimo ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, obedecendo ao regramento do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

4.4 No final da vigência contratual ou em casos de supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada e recolhidos sem nenhum ônus para este Tribunal, nos locais descritos no item 3.1.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta de preço deverá conter Planilha de Formação de Preço conforme **Anexo I-C** deste Termo de Referência.

5.2 O preço proposto deverá levar em consideração o valor total para 12 (doze) meses de prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento dos 33 (trinta e três) veículos da frota, no qual deverá estar diluído todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de instalação, frete, instalação, retirada, reinstalação, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

5.2.1 A partir do custo anual, a Planilha de Formação de Preços deverá fornecer o valor mensal para os 33 (trinta e três) veículos, bem como o valor unitário mensal para cada veículo.

5.3 O TRE/MT não pagará custos de instalação e retirada dos equipamentos ou outros que venham a incidir na prestação de serviços, devendo os mesmos serem suportados pela contratada, uma vez que os equipamentos permanecerão compondo o ativo da mesma.

5.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.2 Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma.

6.3 Encaminhar a correspondente nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente.

6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da Contratante.

6.5 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

6.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

6.7 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

6.8 Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

6.9 Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

6.10 Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

6.11 Zelar pela qualidade dos serviços executados.

6.12 Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

6.13 Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante.

6.14 Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação.

6.15 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

6.16 Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Termo de Referência.

6.17 Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação via mensagem eletrônica, sem qualquer ônus para o TRE-MT.

6.18 Os equipamentos e *softwares* utilizados devem possuir homologação da ANATEL, atendendo a legislação vigente.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 Esta contratação tem também como objetivo o desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 12.349 de 15/12/2010).

7.2 Nos termos da 3ª edição, revista, atualizada e ampliada do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, mantido pela Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis), no que couber, sempre deverão ser observados pela contratada, entre outras, os critérios e práticas sustentáveis abaixo (Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

7.2.1 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

7.2.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

7.2.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

7.2.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.2.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

7.2.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

7.2.7 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

7.2.8 Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

8.3 Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

8.4 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

8.5 Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02 e no Decreto nº. 3.555/00:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.

b) Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da

lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

9.3 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

9.4 Considera-se inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade:

9.4.1. A não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

9.4.2. A reincidência no descumprimento do ANS.

9.5 As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

9.6 Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

9.7 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

9.8 As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.9 No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10. DO PAGAMENTO MENSAL

10.1 O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – **Anexo I-A**, observando-se o seguinte:

10.2 As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

10.3 O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

10.4 O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme **Anexo I-C**, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês, podendo ser calculado o valor pró-rata, se for o caso.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.6 O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata.

10.7 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.8 A nota fiscal protocolizada pela Contratada deverá ser processada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

10.9 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 10.7, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.10 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A).

10.11 Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas a Declaração de Optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004 – Anexo IV), se for o caso.

10.12 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado pelo(a) Chefe da Seção de Transportes ou seu substituto legal, devendo este:

11.1.1 Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.

11.1.2 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

11.1.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

12.2 Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediando declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento e realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração (Lei nº 8.666/93, art.57, II).

12.3 O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

13.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da sua assinatura, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

13.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3.2 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

13.3.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

13.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

13.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos Programas de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou Pleitos Eleitorais 02.061.0570.4269.0001 – Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2021.

Bruno Freitas Araujo
Chefe da Seção de Transportes

15. ANEXO I-A ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21,** com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente **Contratante;** e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,** CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada,** firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços,** como anexo ao contrato de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de MT.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal
2	0,40 %	Sobre o valor mensal
3	0,60 %	Sobre o valor mensal
4	0,80 %	Sobre o valor mensal
5	1,00 %	Sobre o valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
03	Deixar de substituir equipamentos com defeito ou de reparar serviços não satisfatórios nos prazos estabelecidos.	5	Por ocorrência
04	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
07	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por ocorrência
08	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	Por ocorrência
09	Deixar de manter as condições de habilitação apuradas durante o certame licitatório	5	Por apuração

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês
TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

16. ANEXO I-B RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRE-MT

ITEM	VEÍCULO MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	COMBUSTÍVEL	PLACA	Classificação conforme art. 2º da Resolução nº 83/CNJ
1.	MARCOPOLO VOLARE A6 MICROÔNIBUS	2005	BRANCA	DIESEL	JZX 3235	Veículo de Serviço
2.	IVECO - EUROCARGO 170E 21N1 - CAMINH. BAÚ	2005/06	BRANCA	DIESEL	JYR 4599	Veículo de Serviço
3.	I / FORD FUSION SE	2011	PRETA	GASOLINA	NPD 8832	Veículo de Transporte Institucional
4.	I / FORD FUSION SE	2011	PRETA	GASOLINA	NPG 2392	Veículo de Transporte Institucional
5.	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2597	Veículo de Serviço
6.	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2588	Veículo de Serviço
7.	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2537	Veículo de Serviço
8.	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2517	Veículo de Serviço
9.	MITSUBISHI - L200 TRITON GL 4X4 CD	2015/16	BRANCA	DIESEL	QBT8906	Veículo de Serviço
10.	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0111	Veículo de Serviço
11.	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0181	Veículo de Serviço
12.	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0221	Veículo de Serviço
13.	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0151	Veículo de Serviço
14.	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0241	Veículo de Serviço
15.	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2014/15	BRANCA	GASOLINA	QBC0491	Veículo de Serviço
16.	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2014/15	BRANCA	GASOLINA	QBB4842	Veículo de Serviço
17.	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2015	BRANCA	GASOLINA	QBU3805	Veículo de Serviço
18.	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2015	BRANCA	GASOLINA	QBU3785	Veículo de Serviço
19.	RENAULT - MASTER MINIBUS 2.3 dCi 16L	2014/15	BRANCA	DIESEL	OBS7492	Veículo de Serviço
20.	VW WORKER 17.190 - CAMINHÃO BAÚ	2015	BRANCA	DIESEL	PXH6793	Veículo de Serviço
21.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2015/16	BRANCA	FLEX	QBO4801	Veículo de Serviço
22.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	OAX9873	Veículo de Serviço
23.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	OAY0713	Veículo de Serviço
24.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4841	Veículo de Serviço

25.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4911	Veículo de Serviço
26.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4951	Veículo de Serviço
27.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBI5683	Veículo de Transporte Institucional
28.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6603	Veículo de Transporte Institucional
29.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6623	Veículo de Serviço
30.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6633	Veículo de Serviço
31.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6643	Veículo de Serviço
32.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6653	Veículo de Serviço
33.	VW/COMIL TH UM	19/20	AZUL	DIESEL	OAW 1I85	Veículo de Serviço

17. ANEXO I-C MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviço	Quant. Mensal Prevista (A)	Valor Unitário R$ (B)	Valor Total Mensal R$ (A x B = C)	Valor Anual R$ (C) x 12
Serviços de rastreamento e monitoramento, via satélite, conforme informações constantes deste Termo de Referência.	33			
			VALOR DA PROPOSTA	

OBS.: Considerar 12 (doze) meses de vigência.